Há, então, uma nova geração assumindo o poder e que é denominada "nativos digitais"[5]. Para esta geração ter acesso à Internet é requisito para se ter acesso à informação e ao conhecimento, assim como é o canal principal de diálogo e interação com demais pessoas, governos, empresas ou marcas. Em termos sociais, o pior analfabetismo passa a ser o digital.

Do ponto de vista da evolução do Direito Digital no Judiciário brasileiro temos visto que a questão da prova eletrônica passou a permear a grande maioria dos casos, sendo crucial para demonstrar e fundamentar direitos e obrigações entre as partes envolvidas. Os temas mais recorrentes envolvem de posturas e comportamentos em mídias sociais ao vazamento de informações confidenciais de empresas.

A tarefa do Magistrado tem sido a de enfrentar debates e conflitos em torno de assuntos que ainda não estão devidamente tratados em leis mais específicas, dando margem a gerar diversos tipos de interpretação por parte da Justiça, dentre eles, por exemplo, os limites relacionados ao uso e à proteção de dados pessoais considerando todo o poder do "Big Data", o direito ao esquecimento que permita a remoção de conteúdos sobre uma pessoa na Internet, a aplicação do direito de arrependimento em compras *online* quando o bem é um ativo intelectual ou mais intangível e a penalização sobre a infração de propriedade intelectual e como fica a análise do princípio da insignificância e do uso social.

Mas nada supera a dificuldade de se delimitar o limite entre a liberdade de expressão e o seu abuso que acaba por ocasionar o crescimento dos crimes contra a honra.

A autoridade policial em geral, dentro do dever de vigilância também da "rua digital", continua a ter dificuldade na tipificação de algumas condutas e na comprovação da autoria. Sob o aspecto da persecução penal ainda é polêmica a forma de se demonstrar uma identidade única e individual e vincular a ela uma conduta ilícita, já que logs e IPs não estão necessariamente associados a uma pessoa e prevalece o princípio *in dubio pro reo*.

De todo modo, já que as pessoas possuem endereços eletrônicos, em especial em mídias sociais e aplicativos, poderia a justiça utilizá-los para intimação de partes? Entendo que sim, e é o que já está ocorrendo[6].

---

5. Conforme analisado na obra *Nascidos na Era Digital* de John Palfrey e URS Gasser, Editora Artmed, 2011, e também tratado na obra *Being Digital*, de Nicholas Negroponte, mais antiga e que já apresentava os sinais de que estava sendo formada uma geração totalmente digital.

6. Juiz de Direito de Presidente Médici, em Rondônia, manda intimar pelo Whatsapp com o objetivo de usar um meio menos oneroso e rápido. Processo 1000137-07.2013.8.22.0006.